



CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
LEGISLATURA: 2021 / 2024
ADMINISTRAÇÃO: 2024

Câmara Municipal de Aliança do TO
Aprovado Votação
Data 04/04/2024
Aprovação em duas votações
por unanimidade.

Projeto de Lei Legislativo 001/2024

Fixa os subsídios dos agentes políticos municipais do Poder Executivo para o período de 2025 a 2028 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Aliança do Tocantins aprova e o Prefeito Municipal sancionará e promulgará a seguinte Lei.

Art. 1º - Os subsídios dos agentes políticos municipais para o período de 2025 a 2028, nos termos do art. 49 inciso V da Lei Orgânica Municipal, de acordo com os respectivos cargos, com vigência a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2025, ficam fixados em:

I - **Prefeito Municipal**, valor mensal de R\$ 13.920,97 (treze mil, novecentos e vinte reais e noventa e sete centavos);

II - **Vice-Prefeito**, no valor mensal de R\$ 6.960,48 (seis mil, novecentos e sessenta reais e quarenta e oito centavos);

III - **Secretário Municipal**, no valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo Único – O detentor do cargo de vice-prefeito, no exercício de outro cargo ou função na administração direta ou indireta do Município, deverá optar entre o subsídio fixado no inciso II do caput deste artigo e o subsídio ou vencimento do outro cargo, vedada qualquer forma de acumulação.

Art. 2º - Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários Municipais, terão revisão anual para recomposição de perdas inflacionárias, a partir do exercício de 2026, com base em janeiro, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), com efeito da garantia assegurada no artigo 37, X, combinado com o artigo 39, § 4º, ambos da Constituição da República.

Art. 3º - O substituto legal que assumir a chefia do Poder Executivo nos impedimentos ou ausências do Prefeito, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Prefeito, proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 4º - É devido ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Secretários Municipais ou equiparados o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário na forma estabelecida na Constituição da República.

Parágrafo Único – O 13º (décimo terceiro) salário deverá ser pago na mesma data em que for previsto o pagamento para os demais servidores municipais.

Art. 5º - A cada período de 12 (doze) meses, é assegurado aos agentes políticos municipais descanso anual remunerado de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do direito ao recebimento base no valor do subsídio mensal, acrescido de 1/3 (um terço) do valor, consoante disposto no artigo 7º da Constituição da República.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
LEGISLATURA: 2021 / 2024
ADMINISTRAÇÃO: 2024

Parágrafo 1º - Os períodos de descanso anual deverão ser escalonados em cada exercício, a partir do transcurso do período aquisitivo, cabendo à Secretaria de Recursos Humanos proceder os registros e controles de cada período de fruição do direito.

Parágrafo 2º - É vedada a conversão da parcela de qualquer período de descanso em abono ou indenização, salvo:

I – do correspondente ao período de 10 (dez) dias mais 1/3 (um terço) proporcional ao último quadrimestre do último ano de mandato;

II – no caso de morte, exoneração ou outra forma de extinção definitiva do vínculo com a administração.

Art. 6º - Os recursos necessários para fazer face às despesas desta Lei serão previstos nas Leis Orçamentária anuais.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2025.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Aliança do Tocantins, aos 26 dias do mês de março de 2024.

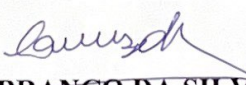
MESA DIRETORA 2024:



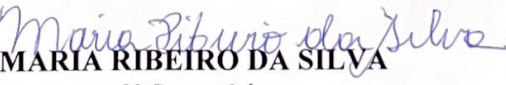
WILMONEY DE PAULA FERREIRA
Presidente



VILMAR RIBEIRO MACEDO
Vice-Presidente



LELIS BRANCO DA SILVEIRA
1º Secretário



MARIA RIBEIRO DA SILVA
2ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
LEGISLATURA: 2021 / 2024
ADMINISTRAÇÃO: 2024

PARECER CONJUTO Nº 004/2024

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO 001/2024

COMISSÕES: LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL e DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

PARECER:

Tratando-se do Projeto de Lei Legislativo, é importante ressaltar que o respeito aos pressupostos legais e aos limites orçamentários para a fixação de subsídios pretendida é responsabilidade do Legislativo Municipal, cabendo a este responder perante ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado por eventual excesso.

Considerando a atribuição regimental prevista, a proposição foi distribuída às Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, de Economia, Finanças e Orçamento, de Educação, Ciência, Saúde e Assistência Social e de Obras e Serviços Públicos, para análise da matéria.

Pelo exposto e, no desempenho de seu múnus regimental, as Comissões, emitem-se parecer favorável ao PROJETO DE LEI LEGISLATIVO 001/2024, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, devendo o mesmo, ser **APROVADO**.

É o Parecer,

Sala das Comissões, 03 de abril de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
LEGISLATURA: 2021 / 2024
ADMINISTRAÇÃO: 2024

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Presidente - Miron Ferreira Matos

Relator - José Rodrigues Neiva

Membro - Genivaldo Pereira da Silva

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Presidente - Maria Ribeiro da Silva

Relator - Cleonon Barbosa Costa

Membro - José Rodrigues Neiva

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, SAÚDE e ASSISTÊNCIA SOCIAL

Presidente - Selma Alves da Silveira Borges

Relator - Vilmar Ribeiro Macedo

Membro - Cleonon Barbosa Costa

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Presidente - Vilmar Ribeiro Macedo

Relator - Lelis Branco da Silveira

Membro - Miron Ferreira Matos